



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR, DE FORMA GRATUITA, SINAL DE INTERNET WI-FI NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA PADRE EUGÊNIO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

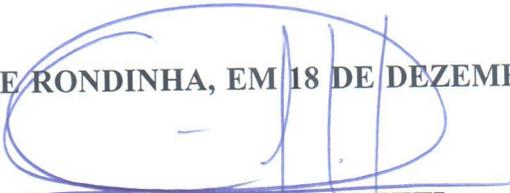
LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, de forma gratuita, sinal de internet Wi-Fi, nas imediações da Praça Padre Eugênio.

Art. 2º. As despesas ocasionadas pelo fornecimento do sinal de internet WI-FI, serão custeadas com recursos próprios.

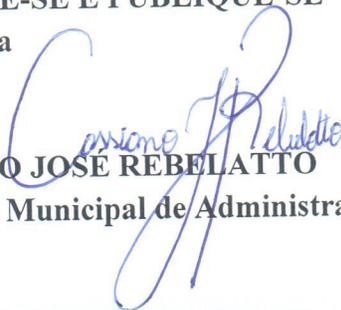
Art. 3º. A responsabilidade pelo uso do sinal disponibilizado é exclusiva do usuário, restando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade pelo mau uso do mesmo ou pela ocorrência de qualquer delito ou dano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração